



## CHAMADA INTERNA PARA A SELEÇÃO PARA BOLSA PNPD/CAPES 2020

(Programa Nacional de Pós-Doutorado – CAPES)

(Santa Maria, RS, 31 de março de 2020)

=====

### **IMPORTANTE:**

- i) O cronograma desta Chamada poderá ser ajustado, conforme as demandas sanitárias e determinações de órgãos oficiais superiores, decorrentes da Pandemia Covid-19. Caberá ao Colegiado-PPGCO apreciar/deliberar/homologar sobre o tema. Se houver alterações, o novo cronograma será devidamente tornado público via site do PPGCO (<https://www.ufsm.br/cursos/pos-graduacao/santa-maria/ppgco/>) no campo 'Notícias'.
- ii) A implementação da Bolsa-PNPD, prevista nos meses de julho-agosto/2020, dependerá da abertura do sistema SCBA pela CAPES, no qual procede-se com cadastramento/gestão de bolsistas. Indisponibilidade do sistema SCBA impedirá que o cadastramento seja efetuado.

=====

- **REGULAMENTO GERAL:** em anexo. A presente chamada foi aprovada em Colegiado do PPGCO (Reunião N. 2/2020 em 31 de Março de 2020) e tem como diretriz principal o “Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPD” (PORTARIA Nº 086, de 03 de julho de 2013).

### **CRONOGRAMA DO CERTAME**

- **INSCRIÇÃO DO CANDIDATO:** 04 de maio a 05 de junho de 2020 (a data de postagem nos Correios pode ocorrer até 05-junho).

- **INSCRIÇÃO/ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:** somente pelo Correio (SEDEX) para:

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS – UFSM  
(A/C Sra. Jéssica Dalcin)  
PROGRAMA PNPD-PPGCO-UFSM  
Av. Roraima 1000, Rua T, Prédio 26F (Odontologia), sala 2383  
CEP: 97105-900, Santa Maria - RS.

- **HOMOLOGAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA:** 22 e 23 de junho de 2020.

**(COMISSÃO AVALIADORA:** Prof. Assoc. Dr. Carlos Heitor Cunha Moreira (presidente); Profa. Adj. Dra. Luisa Helena do Nascimento Torres; Prof. Adj. Dr. Gabriel Kalil Rocha Pereira; Suplente: Profa. Adj. Dr. Raquel Pippi Antoniazzi)

\*\* A Coordenação PPGCO e a Comissão farão a apreciação inicial da documentação e se notório ‘conflito de interesse’ for observado entre candidato e membro da Comissão, o Colegiado PPGCO será convocado em caráter extraordinário (em 22 ou 23 de junho), para deliberar/homologar acerca da mudança da Comissão Avaliadora.

- **PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS:** 24 a 26 de junho de 2020.

- **DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DO RESULTADO:** 29 de junho de 2020.

- **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO RESULTADO:** 30 de junho a 03 de julho de 2020. O encaminhamento deve ser feito via e-mail institucional do PPGCO, [ppgodonto@gmail.com](mailto:ppgodonto@gmail.com): ao encaminhar, o ‘Assunto do e-mail’ deve ser explicitamente “Pedido de reconsideração PNPD”.

- **AVALIAÇÃO DO(s) PEDIDO(s) DE RECONSIDERAÇÃO:** 06 a 07 de julho de 2020.

- **DIVULGAÇÃO FINAL DO RESULTADO:** 08 de julho de 2020.
- **ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO:** até 13 de julho/2020.
- **INÍCIO VIGÊNCIA DA BOLSA:** julho ou agosto/2020.
- **TEMPO DE CONCESSÃO:** até 30 meses.
- **REQUISITOS DO CANDIDATO:** ver “Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPD” (Capítulo III, Art. 5º), em anexo. Para ex-bolsistas PNPD/CAPES, somente 50% da pontuação total (currículos candidato e supervisor) será considerada na avaliação, exceto projeto de pesquisa.
- **REQUISITO DO SUPERVISOR:** ser Docente Permanente do PPGCO/UFSM.
- **DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES PARA A INSCRIÇÃO:**
  1. Currículo Lattes do candidato (todo período);
  2. Currículo Lattes do supervisor (todo período);
  3. Plano de trabalho (até 15 páginas, fonte 12, Arial, margens 2,5 cm, espaçamento 1,5), englobando: (i) proposta(s) de pesquisa; (ii) nucleação/inovação de ações no grupo de pesquisa no qual pretende se inserir; (iii) plano de atuação em disciplina(s) do PPGCO; (iv) planos de interação em pesquisa com perspectiva de internacionalização e/ou na fronteira do conhecimento;
  4. Declaração (anuênci) do Supervisor, aceitando a supervisão do Candidato.
  5. Carta do candidato, declarando possuir tempo integral para a dedicação exclusiva às atividades a serem desenvolvidas no período de realização do pós-doutorado.
- **TEMPO DE CONCESSÃO DA BOLSA:** até 30 meses, exceto para os candidatos que se enquadram na modalidade ‘c’, conforme Art. 14 do “Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPD”, em anexo. Estão previstas avaliações semestrais do desempenho do bolsista, em termos de andamento do projeto de pesquisa, produção intelectual e demais atividades previstas no Art. 6º do “Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPD”, e seu impacto no Programa. O Colegiado/PPGCO poderá recomendar redução do tempo ou até mesmo suspensão/substituição do bolsista, caso tenha sido notoriamente observado fraco desempenho do bolsista e seja apurada a não-observância das normas do PNPD, conforme previsto no Art. 4º, 5º, 6º, 15º, 16º e 17º do “Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPD”.
- **CRITÉRIOS E PESOS PARA AVALIAÇÃO:** 70% CURRÍCULO CANDIDATO, 20% CURRÍCULO SUPERVISOR, 10% PLANO DE TRABALHO. Para a avaliação e pontuação dos currículos, ver ‘ANEXO 1’ (a nota será proporcional ao currículo de maior pontuação, ou seja, maior pontuação recebe nota máxima [valor 10], e os demais recebem notas proporcionais). A classificação Qualis-Capes\* vigente para periódicos (para a Área de Avaliação ODONTOLOGIA) será utilizado para classificação dos artigos nos estratos. Para avaliação do projeto, ver os critérios no ‘ANEXO 2’.

(\*<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>)

Prof. Assoc. Dr. Luiz Felipe Valandro  
Coordenador PPGCO-UFSM

**ANEXO 1**  
**(Pontuação do Currículo)**

**Supervisor/Candidato:**

**1 – Condição de bolsista de produtividade em pesquisa CNPq**

1.1	Bolsista de produtividade em pesquisa CNPq (PQ1A: 10 pontos; PQ1B: 9 pontos; PQ1C: 8 pontos; PQ1D: 7 pontos; PQ2: 5 pontos)	
-----	---	--

**2 – Produção Científica\***

Nº	Item	Pontuação	Número	Pontos
2.1	Artigos em revistas acadêmicas, artísticas, culturais ou científicas classificadas como Qualis <b>A1 na área</b> .	100 por artigo		
2.2	Artigos em revistas acadêmicas, artísticas, culturais ou científicas classificadas como Qualis <b>A2 na área</b> .	85 por artigo		
2.3	Artigos em revistas acadêmicas, artísticas, culturais ou científicas classificadas como Qualis <b>B1 na área</b> .	70 por artigo		
2.4	Artigos em revistas acadêmicas, artísticas, culturais ou científicas classificadas como Qualis <b>B2 na área</b> .	55 por artigo		
2.5	Artigos em revistas acadêmicas, artísticas, culturais ou científicas classificadas como Qualis <b>B3 na área</b> .	40 por artigo		
2.6	Artigos em revistas acadêmicas, artísticas, culturais ou científicas classificadas como Qualis <b>B4 na área (máximo 3 artigos)</b> .	35 por artigo		
2.7	Artigos em revistas acadêmicas, artísticas, culturais ou científicas classificadas como Qualis <b>B5 na área (máximo 3 artigos)</b> .	20 por artigo		
2.8	Artigos em revistas acadêmicas, artísticas, culturais ou científicas classificadas como Qualis <b>C na área (máximo 3 artigos)</b> . Nome das revistas com Qualis C:	10 por artigo		
2.9	Autoria de Livros Técnico/Científico (que não são didáticos e/ou literários) publicados em editora com Comitê Editorial e ISBN	100 por livro		
2.10	Capítulos e organização de Livros Técnico/Científico (que não são didáticos e/ou literários) publicados em editora com Comitê Editorial e ISBN (limite máximo de 2 capítulos por livro)	50 por item		
2.11	Dissertações de mestrado orientadas e aprovadas como <b>orientador principal</b>	1,0 por dissertação		
2.12	Teses de doutorado orientadas e aprovadas como <b>orientador principal</b>	2,0 por tese		
2.13	Trabalhos completos, resumos ou resumos expandidos publicados em anais de eventos <b>CIENTÍFICOS</b> nacionais ou internacionais na área (limite de 10)	10 por trabalho		
2.14	Apresentação de trabalho em eventos <b>CIENTÍFICOS</b> nacionais ou internacionais (limite 10)	20 por trabalho		
		<b>Subtotal</b>		

\*<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>

**TOTAL GERAL**

<b>PARECER DA COMISSÃO (campo reservado para Comissão Avaliadora)</b>	
---	--

**ANEXO 2**  
**(Avaliação do Plano de Trabalho)**

<b>Quesito</b>	<b>Valor</b>	<b>Nota</b>
1. Proposta(s) de pesquisa	3,0	
2. Nucleação/inovação de ações no grupo de pesquisa no qual pretende inserir-se	3,0	
3. Plano de atuação em disciplina(s) do PPGCO	2,0	
4. Planos de interação em pesquisa na fronteira do conhecimento	2,0	
<b>Peso 1,0</b>		

## **POR**TARIA Nº 086, DE 03 DE JULHO DE 2013

**O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.692, de 02/03/2012, e considerando que a Portaria Normativa Interministerial MEC-MCT nº 746, de 20 de novembro de 2007, instituiu o Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPD como uma ação integrante da política de formação e capacitação de recursos humanos e considerando, ainda, a necessidade de estabelecimento de novo modelo para o PNPD, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPD, constante do anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**

# Programa Nacional de Pós-Doutorado

Anexo I - Portaria nº. 086 de 03 de julho de 2013

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE PÓS-DOUTORADO**

### **Capítulo I OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º O PNPD tem por objetivo:

- I – promover a realização de estudos de alto nível;
- II – reforçar os grupos de pesquisa nacionais;
- III – renovar os quadros nos Programas de Pós-Graduação nas instituições de ensino superior e de pesquisa;
- IV – promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos Programas de Pós-Graduação no país.

### **Capítulo II**

### **REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES E DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 2º A Instituição que pretender participar do PNPD deverá:

- I – ter personalidade jurídica de direito público ou privado;
- II – garantir e manter infraestrutura adequada para o gerenciamento do PNPD;
- III – ter Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendado pela CAPES, reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE)/Ministério da Educação (MEC) e em funcionamento.

Art. 3º À Instituição, por meio das Pró-reitorias ou órgãos equivalentes, compete:

- I – responsabilizar-se pelos procedimentos relativos à chancela dos bolsistas nos sistemas da CAPES;
- II – instaurar processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa e concluindo objetivamente sobre a ocorrência de eventuais infrações cometidas pelos respectivos beneficiários do PNPD e/ou prepostos da instituição que descumprirem as normas contidas neste regulamento.

Art. 4º Ao Programa de Pós-Graduação compete:

- I – selecionar, mediante critérios próprios, os candidatos à bolsa e verificar a documentação pertinente, conforme as exigências deste Regulamento;
- II – responsabilizar-se pelos procedimentos relativos ao cadastramento, substituição, suspensão e cancelamento dos bolsistas nos sistemas da CAPES;
- III – manter a documentação comprobatória da habilitação e seleção dos candidatos, bem como termo de compromisso do bolsista, conforme modelo disponibilizado em anexo, pelo período mínimo de 5 anos após o cancelamento ou término de vigência da bolsa;
- IV – manter em meio digital, por no mínimo 5 anos, os Relatórios de Atividades dos bolsistas, aprovados pelo Programa de Pós-Graduação, referentes ao período de vigência da bolsa;
- V – disponibilizar à CAPES, no prazo solicitado, qualquer informação ou documentação referente ao bolsista e suas atividades no âmbito do PNPD;
- VI – acompanhar e avaliar o desempenho dos bolsistas.

### Capítulo III

#### REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CANDIDATOS E BOLSISTAS

Art. 5º Do candidato a bolsista exige-se:

- I – possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação;
- II – disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico, conforme anexo deste Regulamento;
- IV – não ser aposentado ou estar em situação equiparada;
- V – O candidato pode se inscrever em uma das seguintes modalidades:
  - a) ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício;
  - b) ser estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício;
  - c) ser docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa.

§ 1º O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.

§ 2º Professores substitutos poderão ser aprovados na modalidade “a” do inciso V, sem prejuízo de suas atividades de docência, após análise e autorização do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa.

§ 4º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V não poderão realizar o estágio pós-doutoral na mesma instituição com a qual possuem vínculo empregatício.

Art. 6º Do bolsista exige-se:

I- elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;

II- dedicar-se às atividades do projeto;

III – restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPD, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

#### Capítulo IV ATTRIBUIÇÕES DA CAPES

Art. 7º São atribuições da CAPES:

I – estabelecer as normas e diretrizes do PNPD;

II – definir o quantitativo de bolsas e custeio que serão concedidos para os Programas de Pós-Graduação, conforme critérios de prioridades e desempenho na avaliação da CAPES;

III – manter sistema de acompanhamento e avaliação do conjunto de ações referentes ao PNPD;

#### Capítulo V NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 8º A interlocução com a CAPES deverá ser feita apenas por intermédio do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, respaldado pela Comissão de Pós-Graduação do respectivo programa.

Art. 9º É vedado o acúmulo da percepção de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, empresa pública ou privada, ou ainda com o exercício profissional remunerado, ressalvadas as exceções previstas no art. 5º ou expressa permissão em norma específica baixada pela Capes.

Art. 10 Como incentivo ao melhor aproveitamento da dedicação dos bolsistas do PNPD, as Fundações de Amparo à Pesquisa (FAP's), as empresas, os institutos de pesquisa, as instituições de educação superior, as fundações universitárias, as organizações não-governamentais e outras entidades interessadas no PNPD, poderão alocar como contrapartida recursos para passagens e diárias, de custeio e de capital para aquisição de máquinas e outros equipamentos, bem como conceder auxílios complementares aos bolsistas.

## DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE BOLSAS

Art. 11 As cotas de bolsas serão distribuídas considerando:

- I – política de apoio prioritário às áreas estratégicas estabelecidas pela CAPES;
- II - característica, localização, dimensão, nível e desempenho do curso na avaliação da CAPES;
- III – análise de diagnósticos e políticas de indução da CAPES.

§ 1º As cotas de bolsas não utilizadas pelos Programas de Pós-Graduação poderão ser recolhidas pela CAPES e redistribuídas entre outros Programas de Pós-Graduação participantes do PNPD, visando à melhor utilização das bolsas.

§ 2º As cotas de bolsas vigentes concedidas por meio dos editais de 2007 (Edital MEC/CAPES e MCT/CNPq e MCT/FINEP), 2009 (Edital MEC/CAPES e MCT/FINEP), 2010 (Edital nº 001/2010 MEC/CAPES e MCT/CNPq/FINEP) e chamada pública de 2011 (Programa Nacional de Pós-Doutorado -2011 – Concessão Institucional às IFES), quando não utilizadas ou por solicitação dos respectivos coordenadores de projeto, poderão ser canceladas pela CAPES e transferidas aos respectivos Programas de Pós-Graduação, no âmbito deste Regulamento.

## BENEFÍCIOS ABRANGIDOS NA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 12 As bolsas concedidas no âmbito do PNPD consistem em pagamento de mensalidade para manutenção do bolsista, cujo valor será fixado pela CAPES, observada a duração das bolsas, constante deste Regulamento.

Parágrafo Único. Cada benefício da bolsa deve ser atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

## DURAÇÃO DA BOLSA

Art. 13 Para os bolsistas aprovados nas modalidades “a” e “b” do art. 4º, inciso V, o período de duração da bolsa será de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 14 Para os candidatos aprovados na modalidade “c”, do art. 4º, inciso V, o período máximo de duração da bolsa será de 12 meses, sem possibilidade de renovação.

## SUSPENSÃO DA BOLSA

Art. 15 A suspensão da bolsa ocorrerá nos seguintes casos:

I - doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades previstas;  
II - realização de atividades relativas ao PNPD no exterior, pelo período máximo de 12 meses, caso receba outra bolsa.

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º A suspensão pelos motivos previstos no inciso II deste artigo será computada para efeito de duração da bolsa

§ 3º Para o beneficiário que solicitar afastamento temporário para realização de atividades relativas ao PNPD no exterior, pelo período máximo de 12 meses, não haverá suspensão dos benefícios da bolsa, caso não receba outra bolsa.

§ 4º Para a beneficiária que solicitar o afastamento temporário das atividades acadêmicas pela ocorrência de parto durante o período de vigência do respectivo benefício, não ocorrerá a suspensão dos benefícios da bolsa, observada norma específica da CAPES.

§ 5º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

## CANCELAMENTO DE BOLSA E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 16 A bolsa poderá ser cancelada pela CAPES ou Programa de Pós-Graduação a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 17 O bolsista poderá ser substituído no âmbito do Programa de Pós-Graduação, a qualquer tempo, em casos de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização da vigência da bolsa ou projeto. Nestes casos a substituição do bolsista deverá ser precedida do cancelamento da bolsa vigente e cadastramento posterior do novo bolsista PNPD.

Parágrafo Único - A substituição de bolsista requererá a apresentação de Relatório de Atividades referente ao tempo de vigência da bolsa.

## Capítulo VI CUSTEIO

Art. 18 Os recursos financeiros relativos ao custeio serão repassados pela CAPES no âmbito dos programas de fomento aos quais estiverem vinculados os Programas de Pós-Graduação, respeitando a proporcionalidade do número de bolsas e o estabelecido no artigo 10.

Art. 19 A utilização dos recursos de custeio deverá obedecer à regulamentação do programa de fomento com o qual o Programa de Pós-Graduação estiver vinculado.

## Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 As novas concessões de bolsas PNPD passarão a seguir as regras estabelecidas por esta Portaria, ficando revogadas todas as disposições contrárias a este Regulamento.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela CAPES.

# Programa Nacional de Pós-Doutorado

Anexo II. a - Portaria nº. 086 de 03 de julho de 2013

## TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu,

\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, pesquisador de pós-doutorado vinculado ao Programa de Pós-Graduação em \_\_\_\_\_, em da \_\_\_\_\_,

Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade \_\_\_\_\_,

tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, aprovada conforme o art. 5º, inciso V, alínea “a” do regulamento vigente do Programa CAPES/PNPD e, nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC;
- II – apresentar currículum vitae atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, modelo de Currículo (Anexo III da Portaria CAPES/MEC nº. XXX/2013), histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico;
- III – não ser aposentado ou estar em situação equiparada;
- IV – ser brasileiro ou portador de visto temporário no Brasil sem vínculo empregatício;
- V- elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;
- VI – restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPD, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada, acarretando a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de até cinco anos, contados do conhecimento do fato. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

**Assinatura** \_\_\_\_\_ **do(a)** \_\_\_\_\_  
**bolsa:** \_\_\_\_\_  
**Local e data:** \_\_\_\_\_

**beneficiário** \_\_\_\_\_ **de** \_\_\_\_\_

<b>Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação</b>  <hr/> <b>Carimbo e assinatura</b>	<b>Representante da Comissão de Bolsas Capes</b>  <hr/> <b>Nome e assinatura</b>
---	--

# Programa Nacional de Pós-Doutorado

Anexo II.b - Portaria nº. 086 de 03 de julho de 2013

## TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu,

\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, pesquisador de pós-doutorado vinculado ao Programa de Pós-Graduação em \_\_\_\_\_, da Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade \_\_\_\_\_,

tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, aprovada conforme o art. 5º, inciso V, alínea “b” do regulamento vigente do Programa CAPES/PNPD e, nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC;
- II – apresentar currículum vitae atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, modelo de Currículo (Anexo III da Portaria CAPES/MEC nº. XXX/2013), histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico;
- III – não ser aposentado ou estar em situação equiparada;
- IV – ser brasileiro residente no exterior ou estrangeiro sem vínculo empregatício;
- V - comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da proposta, se estrangeiro residente no exterior;
- VI- elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;
- VII – restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPD, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada, acarretando a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de até cinco anos, contados do conhecimento do fato. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

**Assinatura** \_\_\_\_\_ **do(a)** \_\_\_\_\_ **beneficiário** \_\_\_\_\_ **de** \_\_\_\_\_  
**bolsa:** \_\_\_\_\_  
**Local e data:** \_\_\_\_\_

<b>Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação</b>	<b>Representante da Comissão de Bolsas Capes</b>
<b>Carimbo e assinatura</b>	<b>Nome e assinatura</b>

# Programa Nacional de Pós-Doutorado

Anexo II.c - Portaria nº. 086 de 03 de julho de 2013

## TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu,

\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, pesquisador de pós-doutorado vinculado ao Programa de Pós-Graduação em \_\_\_\_\_, da Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade \_\_\_\_\_,

tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, aprovada conforme o art. 5º, inciso V, alínea "c" do regulamento vigente do Programa CAPES/PNPD e, nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC;
- II – apresentar currículum vitae atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, modelo de Currículo (Anexo III da Portaria CAPES/MEC nº. XXX/2013), histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico;
- III – não ser aposentado ou estar em situação equiparada;
- IV – ser docente ou pesquisador com vínculo empregatício no país em IES ou instituições públicas de pesquisa;
- V - apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa;
- VI - não realizar o estágio de pós-doutorado na mesma instituição com a qual possui vínculo empregatício;
- VII- elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;
- IX – restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPD, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada, acarretando a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de até cinco anos, contados do conhecimento do fato. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

**Assinatura**  
**bolsa:** \_\_\_\_\_

**Local e data:**

<b>Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação</b>	<b>Representante da Comissão de Bolsas Capes</b>
<b>Carimbo e assinatura</b>	<b>Nome e assinatura</b>

# Programa Nacional de Pós-Doutorado

Anexo III - Portaria nº. 086 de 03 de julho de 2013

## **Foreign Researcher Curriculum Vitae**

<b>1. Professional data/activity</b>			
Full name	Date of birth	Country	
E-mail			
Institution		Present position	
Department			Start date (month/year)
Office address			P.O. box
City	State/Province	Country	Zip code
Phone number ( )	Extension	Fax number ( )	
<b>2. Academic background</b>			
Degree	Field of knowledge		Start / End date
	Institution	city	Country
Degree	Field of knowledge		Start / End date
	Institution	city	Country
Degree	Field of knowledge		Start / End date
	Institution	city	Country
Degree	Field of knowledge		Start / End date
	Institution	city	Country
Degree	Field of knowledge		Start / End date
	Institution	city	Country
<b>3. Research interests</b>			
<b>4. Current position</b>			
Managerial and/or administrative activity			

Research and Development	
Technical service/specialization	
Others	

## 5. Work experience

## 6. Scientific, technological and artistic production

	number		number
1. scientific articles in national scientific journals		6. papers presented in congresses, seminars, conferences, etc.	
2. scientific articles in international scientific journals		7. participation in expositions, presentations, etc.	
3. articles for scientific divulgement		8. motion pictures, videos, audiovisual and media production	
4. defended theses		9. patents	
5. advised theses		10. books	

## 7. Main publications :

#### Relevant publications related to the project

## 8. Languages

Indicate your language proficiency: P - poor G - good E - excellent